



**ATA DA 2550ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 10 DE
AGOSTO DE 2010.**

1 Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, no Miniplenário
2 Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro
4 **Fernando Rodrigues Catão**. Convidado para compor o quórum o Excelentíssimo Senhor
5 Conselheiro **Umberto Silveira Porto**. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros
6 **Arnóbio Alves Viana** e **Flávio Sátiro Fernandes** por motivo de férias. Presente o
7 Excelentíssimo Senhor Auditor **Antônio Cláudio Silva Santos** foi convocado para funcionar
8 como Conselheiro Substituto a fim de compor o quorum devido às férias do Conselheiro
9 Flávio Sátiro Fernandes. Ausente o Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar Mamede Santiago**
10 **Melo** por motivo pessoal. Constatada a existência de número legal e presente a representante
11 do Ministério Público junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente
12 deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos
13 funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a
14 qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na
15 fase de comunicações, indicações e requerimentos, foram retirados de pauta os **Processos TC**
16 **Nº 01527/07, 07754/08, 00059/10, 00063/10, 00064/10, 00065/10, 00067/10, 00070/10,**
17 **00076/10 e 01794/09** – Relator Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**, bem assim o **Processo**
18 **TC Nº 07186/09** - Relator Auditor **Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi adiado a
19 requerimento do Ministério Público Especial o **Processo TC Nº. 02045/09** – Relator
20 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**.
21 Foi solicitada a inversão de pauta quanto aos processos 02091/09 e 02175/09. Deste modo, na
22 **Classe “O” 2. DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio**
23 **Silva Santos**. Foi apreciado o **Processo TC Nº 02091/09**. Finalizado o relatório, foi
24 consentida a palavra ao advogado, Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450, que,
25 oportunamente, requereu a regularidade das respectivas obras, sem imputação de débito ou
26 qualquer penalidade para o ex-gestor. A representante do *Parquet* Especial emitiu parecer nos
27 termos seguintes: “Opino no sentido de que sejam julgadas regulares as despesas e gastos em
28 obras e serviços de engenharia no exercício de 2008, no Município de Alagoa Grande a cargo

29 do então prefeito Híldon Régis Navarro Filho; irregulares aquelas em que a Auditoria assim
30 concluiu, através de seu relatório técnico; provocada a SECEX-PB acerca das irregularidades
31 e eventuais débitos ou excessos em obras custeadas maciçamente, com verbas federais porque
32 ao TCU caberá em última instância se pronunciar sobre a efetiva ocorrência ou não desses
33 excessos e dessas irregularidades e cominação de multa pessoal ao ex-prefeito do município
34 de Alagoa Grande”. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em
35 uníssonos, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os custos das obras e
36 serviços de engenharia realizados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, durante o
37 exercício de 2008, com recursos do próprio município, tendo como responsável o Ex-prefeito
38 Híldon Régis Navarro Filho; RECOMENDAR ao atual Prefeito a adoção de medidas visando
39 à conclusão da obra paralisada, relativa à construção de área de eventos, e à correção de
40 fissuras em obras de calçamento, observando, nesse último caso, a responsabilização da
41 empresa contratada; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi analisado o **Processo**
42 **TC Nº 02175/09**. Findo o relatório e presentes os interessados, a eminente Procuradora
43 firmou pronunciamento da seguinte forma: “O Ministério Público, a vista dessa
44 documentação trazida pelo causídico do ex-representante do Executivo de Alagoa Grande,
45 pugna pela regularidade das despesas decorrentes com as obras empreendidas no exercício de
46 2007, no Município de Alagoa Grande; não pede mais pela imputação de débito, por força do
47 recolhimento que foi comprovado através da guia e do comprovante ambas pagas no Banco
48 do Brasil, sustenta a idéia de que não é o recolhimento do débito que faz pagar a
49 irregularidade, por esse motivo, sustento o parecer escrito na parte em que Sua Excelência o
50 Procurador André Carlo Torres Pontes pugna pela aplicação de multa ao ex-prefeito do
51 Município de Alagoa Grande”. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara
52 decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES
53 os custos das obras e serviços de engenharia realizados pela Prefeitura Municipal de Alagoa
54 Grande, durante o exercício de 2007, com recursos do próprio município, tendo como
55 responsável o Ex-prefeito Híldon Régis Navarro Filho; COMUNICAR ao Tribunal de Contas
56 da União, através da Secretaria de Controle Externo da Paraíba, acerca do excesso anotado
57 pela DIAFI/DICOP na obra de construção de uma unidade escolar no Povoado de Canafístula,
58 decorrente substituição de itens; RECOMENDAR ao atual Prefeito evitar o cometimento de
59 falhas dessa natureza, sob pena de repercussão negativa na análise de suas contas anuais; e
60 DETERMINAR o arquivamento do processo. Retomando a seqüência da **PAUTA DE**
61 **JULGAMENTO. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe “F” –
62 **CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro**

63 **Fernando Rodrigues Catão.** Foi discutido o Processo TC Nº 07590/08. Findo o relatório e
64 com a ausência comprovada, a eminente Procuradora firmou entendimento oral,
65 acompanhando as conclusões do Órgão Técnico, pela regularidade. Apurados os votos, os
66 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em igual sentido, repisando o voto do Relator,
67 JULGAR REGULAR a licitação. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
68 **Santos.** Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 01944/09. Findo o relatório e com as
69 ausências comprovadas, a eminente Procuradora pugnou pela regularidade do procedimento
70 na modalidade Tomada de Preços e, bem assim, do contrato dela decorrente. Apurados os
71 votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em igual sentido, repisando o voto do
72 Relator, JULGAR REGULARES a licitação e o contrato dela decorrente, determinando-se o
73 ARQUIVAMENTO do processo. Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E**
74 **PENSÕES.** **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foram julgados os Processos
75 TC Nºs. 06610/06 e 10183/09. Findo o relatório e inexistindo interessados, a eminente
76 Procuradora pugnou, quanto ao processo 06610/06, pela declaração de cumprimento da
77 determinação contida na Resolução RC2 17/10; com relação ao processo 10183/09, opinou
78 pelo deferimento do registro da aposentadoria em questão. Tomados os votos, os membros
79 desta Augusta Câmara decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, com
80 relação ao Processo 06610/06, DECLARAR o CUMPRIMENTO da determinação contida na
81 Resolução RC2 17/10; no que tange ao processo 10183/09, DEFERIR REGISTRO ao ato de
82 aposentadoria. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi
83 examinado o Processo TC Nº 05155/09. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a
84 representante do *Parquet* Especial opinou em consonância com o Órgão Técnico de Instrução.
85 Colhidos os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono,
86 acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o ato de aposentadoria, concedendo-
87 lhe o competente registro. Na **Classe “L” – CONTAS DE ENTIDADES**
88 **SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIOS.** **Relator Conselheiro Fernando**
89 **Rodrigues Catão.** Foi discutido o Processo TC Nº 04792/07. Concluso o relatório e
90 inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial emitiu parecer oral pela
91 aprovação da Prestação de Contas do Convênio 04/06. Apurados os votos, os doutos
92 Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do
93 Relator, JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Convênio 04/06. Na **Classe “O” 1.**
94 **DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.** **Relator Conselheiro**
95 **Fernando Rodrigues Catão.** Foi examinado o Processo TC Nº 06818/00. Finalizado o
96 relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial ratificou

97 integralmente, as considerações e conclusões tecidas no parecer escrito. Colhidos os votos, os
98 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em igual sentido, ratificando o voto do Relator,
99 ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias a Prefeita do Município de Pilar, Sra. Virgínia Maria
100 Peixoto Velloso Borges, para que adote providências, em definitivo, necessárias ao
101 restabelecimento da legalidade tal como indicadas pelo Órgão Auditor em seus relatórios e
102 nas decisões pretéritas, salvo quanto à necessidade de comprovação do pagamento do 13º
103 salário do magistério referente a 1999. Foi apreciado o **Processo TC Nº 06818/06**. Finalizado
104 o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial ratificou o parecer.
105 Colhidos os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono,
106 acompanhando o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES os contratos de excepcional
107 interesse público, firmados entre o Município de Patos, representado pelo Sr. Nabor
108 Wanderley da Nóbrega Filho, e as pessoas arroladas pela DIAFI às fls. 912/928; APLICAR
109 multa pessoal ao Sr. Nabor Wanderley Nóbrega Filho, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil
110 oitocentos e cinco reais e dez centavos); ASSINAR prazo de 180 (cento e oitenta) dias,
111 contados a partir da data da publicação da decisão para que o gestor, Sr. Nabor Wanderley
112 Nóbrega Filho adote providências de restabelecimento da legalidade, com afastamento desses
113 servidores admitidos à margem do concurso público, dando ciência a este Tribunal dos atos
114 praticados sob pena de aplicação de multas sucessivas e imputações de débitos decorrentes
115 das despesas que possam ser consideradas irregulares; RECOMENDAR ao gestor a realização
116 de concurso público para prover as vagas de profissionais da área da saúde, especificamente,
117 médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem, dotando, se for o caso, o quadro de
118 pessoal do Município de ditas funções e cargos, perenes e essenciais às Ações Estratégicas de
119 Saúde; DETERMINAR A REMESSA de cópia do relatório da Auditoria ao Ministério
120 Público Federal (Procuradoria da República na Paraíba), à Receita Federal do
121 Brasil/DELEPREV, ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público Comum,
122 para providências que entender necessária e, neste último caso, dentre outros aspectos, para
123 fins de apuração de indícios de possível cometimento de atos de improbidade administrativa
124 pelo Prefeito de Patos; DETERMINAR à DIAFI que, quando da análise das prestações de
125 contas anuais da gestão municipal, referentes aos exercícios de 2009 e subseqüentes, verifique
126 se permanece a situação de ilegalidade das contratações, fazendo constar no bojo dos
127 respectivos relatórios item específico tratando do assunto; DETERMINAR A
128 COMUNICAÇÃO do teor da decisão ao Ministério Público do Trabalho da 13.ª Região, na
129 pessoa do Procurador-Chefe, Dr. Ramon Bezerra dos Santos. Esgotada a PAUTA e assinados
130 os atos que formalizaram as decisões proferidas, não houve distribuição de processo. O

131 Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim
132 _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária
133 da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO
134 COSTA, em 17 de agosto de 2010.

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB em exercício

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Conselheiro

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
Conselheiro Substituto

Fui Presente: _____
ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
Representante do Ministério Público junto ao TCE

